PROJETO DE LEI Nº 70, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo a promover o desmembramento, afetação, desafetação e incorporação, das áreas que menciona, localizadas na Av. São João, esquina com Rua Silva Jardim do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação de parte do arruamento da Av. São João, esquina com rua Silva Jardim, matriculada sob o nº 33978 do livro 2-FC folha 178 com área de 141m² e permutá-la com parte do lote 01 da quadra 64-A, com área de 100m², de propriedade de SUD Participações Ltda., matriculada sob o nº 64.730 do Livro 2-LB, folha 130 com os seguintes memoriais descritivos:

I – Parte do arruamento da Av. São João esquina com rua Silva Jardim com área de 141m² (cento e quarenta e um metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: pela frente: 5,63 metros confrontando com a Rua Silva Jardim; pela lateral direita: 24,22 metros confrontando com a área remanescente da Av. São joão; pela lateral esquerda: 25,61 metros + 4,00 metros confrontando com o lote 01 da quadra 64-A; pelos fundos: 11,95 metros confrontando com a Av. São João.

II – Parte do lote 01 da quadra 64-A com as seguintes medidas e confrontações: pela frente: 5,00 metros confrontando com a rua Silva Jardim; pela lateral direita: 20,00 metros confrontando com a área remanescente do lote 01 da quadra 64-A; pela lateral esquerda: 20,00 metros confrontando com a Av. São João projetada; pelos fundos 5,00 metros confrontando com a Av. São João.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a incorporação da área descrita no inciso I do Artigo anterior ao lote 01 da quadra 64-A de propriedade de SUD Participações Ltda. e promover a afetação da área descrita no inciso II do Artigo anterior ao sistema viário do centro para fins de prolongamento da Av. São João.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas descritas nesta Lei, permuta esta motivada por interesse público para fins do prolongamento da Av. São João, que proporcionará melhorias no sistema viário de ligação entre a Av. São João e Rua Silva Jardim, sem que hajam implicações de reposições ou quaisquer indenizações.

Parágrafo único. Para fins da permuta de que trata o caput deste artigo, todas as áreas, públicas e particulares, foram avaliadas pela Comissão autorizada pela Portaria nº 6.009/23, conforme os seguintes valores:

I - área pública: 141,00m², avaliada em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

II - área particular: 100,00 m², avaliada em R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 4º O Poder Executivo providenciará todas as alterações cadastrais necessárias, bem como as respectivas averbações das desafetações e incorporações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como ônus advindo da permuta sem torna, uma vez que, a diferença de valores e áreas dispostas no parágrafo único do artigo 3º, foram aceitas pelos proprietários do imóvel particular, conforme descrição na planta e sem qualquer outra contrapartida.

... continuação PL nº 70/23 – Fl. 2

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 25 de setembro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 70/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa objetiva autorização para desmembramento, afetação, desafetação e incorporação de área pública com área privada e respectiva permuta para incorporação ao sistema viário do Município, com objetivo de promover o prolongamento da Av. São João esquina com Rua Silva Jardim, possibilitando melhorias no acesso de veículos neste ponto que faz a ligação da Av. São João com a Rua Silva Jardim.

Este procedimento é indispensável para que se promovam as modificações da via ali existente que será desafetada e incorporada ao lote lindeiro além do desmembramento do imóvel particular que será afetados e incorporados ao sistema viário do centro.

Deve ser mencionado que, independentemente da diferença entre as áreas a serem permutadas as partes envolvidas na permuta estão de pleno acordo, uma vez que o ato se consolidará com o ônus dos emolumentos cartorários apenas para o Município, em razão do interesse público mencionado.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 25 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 25 de setembro de 2023

Ofício nº 458/2023 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 70/2023

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 70/2023, que "***Autoriza o Executivo a promover o desmembramento, afetação, desafetação e incorporação, das áreas que menciona, localizadas na Av. São João, esquina com Rua Silva Jardim do Município de Itaúna e dá outras providências***," para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

.

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG